CONTRAT0 Nº 265/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI, E A EMPRESA FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO;

I. A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Antônio Ribeiro nº 101, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.619/0001-10 , neste ato representada pelo o Sr. Eduardo Henrique de Castro Rocha, Prefeito do Município de Júlio Borges, portador do CPF n° 940.173.103-97 e RG n° 2.173.372–SSP/PI, residente e domiciliado na Cidade de Júlio Borges-PI, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o escritório **Falcão Coimbra Sociedade Individual de Advocacia**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 43.019.263/0001-55, situado na Rua Mato Grosso, n° 720, Anexo Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Teresina-PI, CEP. 64.000-710, neste ato representada pela Sra. Uiana Amazonas Falcão Coimbra, portador do RG n° 2.363.404 SSP-PI e do CPF n° 026.553.853-06, doravante denominada **CONTRATADA.**

II. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito de Júlio Borges -PI, Sr. Eduardo Henrique de Castro Rocha, exarada em despacho constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 07/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 07/2023, realizado nos termos do Artigo 25, inciso II e Art. 13, Inciso V, da Lei n° 8.666/93 e pelas demais normas da referida Lei e outras normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços advocatícios de representação judicial em defesa dos interesses do Município de Júlio Borges-PI, para interposições de recursos face ao Mandado de Segurança n° 0755680-48.2023.8.18.0000, que em decisão Liminar suspendeu a aplicação dos índices de ICMS Educação no Estado do Piauí e que teve como ato impugnado a decisão do Tribunal de Constas do Estado do Piauí - TCE-PI, nos autos do TC n° 000241/2022.

Processo desse, o qual a advogada sócia administradora da CONTRATADA atuou e logrou êxito quando ao reconhecimento da legalidade da implementação do ICMS-Educação.

A Referida advogada também exerceu nos últimos 02 dois anos, biênio 2021/2022, período de regulamentação do ICMS Educação, o cargo de procuradora da Associação Piauiense de Municípios - APPM, ocasião em que participou de diversas reuniões que pautaram a implementação da referida cota de ICMS, que tem como base indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem, conforme a EC 108/2020.

Tende assim, a referido profissional notório conhecimento da causa decorrente do desempenho anterior na lide e experiência no tema, conforme Art. 25, Inciso II e Art. 13 Inciso

V da Lei 8.666/93, por ter participado das discussões que antecederam as alterações dos Decretos Estaduais que implementaram o ICMS-Educação, alterações essas objeto da lide nas referidas demandas judiciais, e por ter advogado no processo do TCE-PI, cuja decisão está sendo objeto do Mandado de Segurança que se pretende atacar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor do presente Contrato é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago na assinatura do contrato e mais R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao final do processo em caso de êxito, não incluído eventual gastos com passagens aéreas caso necessário ir à Brasília, para dar andamento ao processo nos Tribunais Superiores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4. O pagamento será efetuado através de deposito em conta bancária da CONTRATADA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na assinatura do contrato e no caso de êxito na ação mais R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Dados Bancários:

- Conta Corrente Empresarial
- Agência n° 001
- Conta n° 97.623.079-3
- Banco 0260

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilidade pela execução dos serviços;
b) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo na execução do Contrato;
f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

c) Supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, proporcionalmente ao tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE/RECURSO	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
500-Recursos não Vinculados de Impostos	04.1221014.2024-0000	3390-39

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n° 8.666/93 e demais legislação pertinente, ficando assegurado ao CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

11. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência à Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

12. O presente Contrato foi objeto de Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 07/2023, conforme o Art. *25, II, art. 13, V,* ambos da *Lei 8.666*, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges – PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Júlio Borges-PI, 06 de julho de 2023

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

Uiana Amazonas Falcão Coimbra
Representante da Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____